



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº - 05/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 015/2017**

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2017, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça – Manoel de Assis, Centro, em Igaratinga ( MG), CEP – 35.695-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 462/2006 e do Registro de Preço nº 532/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 25 de janeiro de 2017 no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de Igaratinga – MG, protocolado no dia, 25 de janeiro de 2017, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais no dia 26 de janeiro de 2017, página - 10 e na internet através do site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 307 de 04 de Janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE DIETA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**RIOS & MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIETA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 15.195.632/0001-25, situado na Rua Jacarandá – 672 – Loja: A, Bairro - Horto – Município de Ipatinga – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Marcelo de Souza Rios, CPF nº 002.316.016-03, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos das mercadorias constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de Igaratinga, **aquisição eventual e futura de dieta alimentar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 05/17 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

*Ata*  
*Junior*  
*1*



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO :**

2.1 Os preços registrados são os seguintes :

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado
01	600	Unid.	Dieta completa Nutren Junior. Embalagem 400 gr. Marca: Nestlé. Conforme justificativa do item II.	NESTLE	R\$55,00
02	7000	Unid.	Dieta enteral padrão líquida, nutricionalmente completa, fonte proteica, normoproteica e normolipídica. 100% proteína isolada de soja 1,2Kcal/ml, com adição de fibras no mínimo 15 gramas por litro. Embalagem tetra square de 1 litro. MARCA Nestle ou de qualidade equivalente ou superior.	NESTLE	R\$28,50

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

**CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

5.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

5.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

**5.3** – As mercadorias deverão ser entregues diretamente no local indicado: Rua Pará de Minas – 179 – Centro, Igaratinga-MG, junto o Centro de Saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

**5.4** - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

**5.5** - A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

**5.6** - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**5.7** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:**

**5.8.1 – PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

**5.8.2 – DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.9** O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**5.10** A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

**5.11** O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

**5.12** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

**5.13** De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

**5.14** Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

*Antônio*  
*Função*  
*3*  
*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

5.15 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requisitante com a entrega das mercadorias, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.16 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

5.17 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte: 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-338 e 07.01.10.303.0087.2.069-3.3.90.32.00-359 e correlatas de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 - Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO**

9.1 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

*Ante*  
*[Handwritten signatures]*



## Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.2.3 quebrar o sigilo profissional;

9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Igaratinga.

9.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.6 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.7 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.8 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

- C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO:**

**A DETENTORA** não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME LEGAL:**

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:**

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO:**

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 05/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA:**

**10.1 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Saúde o Senhor Marcelo Soares Ferreira e a fiscal a Senhora Síntia Guimarães Silva Fonseca.

**10.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

10.2.1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

10.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

10.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

10.2.4 Analisar proposta de prorrogação;



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**

- 10.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 10.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.
- 10.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 10.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 10.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 10.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 10.3.5 Propor e sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Para de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 17 de Fevereiro de 2017.

  
**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

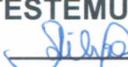
  
**RIOS & MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIETA LTDA – EPP**  
DETENTORA

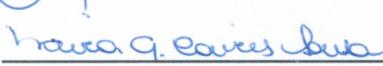
  
**Marcelo Soares Ferreira**  
Gestor da Ata de Registro de Preço

  
**Sônia Guimarães Silva Fonseca**  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

**15.195.632/0001-25**  
**RIOS E MATOS COMÉRCIO**  
**DE PRODUTOS DE DIETA**  
R. Jacarandá, 672 - Loja A  
B. Horto - CEP 30310-410  
IGARATINGA - MG

**TESTEMUNHAS:**

1  \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ **Maria Luisa Faria Silva**  
Matrícula: 1855-4

2  \_\_\_\_\_ CPF **110 912 356 82**

 De acordo

**Wellington Amaral Costa de Almeida**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348

